

CONTRATO Nº 18/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO RELÓGIO DE PONTO DA REITORIA E CAMPI, CONFORME A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019 E PROCESSO Nº 23278.013151/2019-91.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. **RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO**, RG nº 0132199955 /SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, e a Empresa **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 44.772.937/0001-50, estabelecida na Av. Itaquera, nº 8223 – Itaquera/SP - CEP 08295-000, Tel (11) 3933-6329, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **DANIEL RUSSI SALARU**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 25.078.003-3 – SSP-SP e CPF/MF: nº. 317.766.078-64, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade 34/2019 e do Processo Nº 23278.013151/2019-91, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ponto, marca **TELEMÁTICA**, modelo Família CondinRep 2000, com mão-de-obra especializada e cobertura de peças sobressalentes para a prestação do serviço e assistência técnica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFBA, reitoria e seus Campi.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os equipamentos de coleta e registro de ponto eletrônico deverão ter as especificações contidas no Termo de Referência;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua;

3.2 Manutenção preventiva será programada pelo Instituto Federal da Bahia - IFBA e a empresa e tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de funcionamento, incluindo ajustes às especificações, lubrificação, substituição de peças incluindo baterias e limpeza interna quando necessário;

3.3 Manutenção Corretiva será sem limite de chamados;

3.4 A manutenção preventiva será trimestral;

3.5 A empresa deverá emitir relatório de todas as manutenções preventivas e corretivas durante a vigência do contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R\$ 137.808,00** (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e oito reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de correntes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento:



Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 12363208020

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2019NE801091

6. CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, excepcionalmente, na forma do Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos pontuações, de acordo com a tabela abaixo:

Descrição das Ocorrências	Pontuação
A cada chamado não atendido no prazo estabelecido (anexo I) pela Contratada	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo o valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,5
Atraso na prestação dos serviços, para cada 5 dias corridos de atraso	0,5

7.3 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente as ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas de modo que atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo;

7.4 Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

7.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO



8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Nota Mensal de Avaliação (NMA) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A utilização do NMA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

d) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

f) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

g) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

i) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

j) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

l) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

m) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



n) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis e descritas neste instrumento;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada em conformidade com a IN nº 05/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a execução do serviço e sua e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 10.5. Promover a remoção, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de referência;
- 10.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Lei 8.666/1993;
- 10.8. Manter durante a vigência do serviço, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas;
- 10.9. Executar os serviços no prazo determinado;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 10.11. Comunicar ao IFBA sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;

11

11



- 10.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;
- 10.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 10.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com a legislação vigente;
- 10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e às orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;
- 11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 11.3 Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE;
- 10.4 Será procedida consulta junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, resultados serão impressos e juntados aos autos;
- 11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.6 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 11.7 O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na Fatura;
- 11.8 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 11.9 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de

11



débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;

11.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

11.11 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art.1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997;

11.12 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA;

11.13 O valor homologado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art.65, da Lei nº 8.666/1993;

11.14 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.2 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

12.3 Apresentar documentação falsa;

12.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.5 Cometer fraude fiscal;

12.6 Não mantiver a proposta;

12.7 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

12.8 Fizer declaração falsa.

12.9 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub itens cima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.10 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.11 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;

12.12 A Inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.13 Advertência;

12.14 Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidentes sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

12.15 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

12.16 Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.18. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;



12.19.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sempre juízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

12.20.Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.21.As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.22.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.23As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou de deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

13.1.A garantia da manutenção dos serviços será de 03 (três) meses e deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1.O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666,de 1993, com as conseqüências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de1993.

14.4. Na forma do art.79 da Lei 8.666/93,a rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.3. Judicial nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará em multas e indenizações, além das sanções previstas neste instrumento.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar,nas mesmas condições contratuais,os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº8.666, de1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia da manutenção ensejará a aplicação de penalidades, conforme item 12 deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1.Consoante o artigo 45,da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1.As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado , o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado e morderm, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 05 de Dezembro de 2019.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor Pro Tempore
Portaria MEC nº819 de 20/08/2018

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
REITOR

DANIEL RUSSI SALARU
TELEMÁTICA SISTEMAS
INTELIGENTES LTDA.

